



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de Maio de 2011



Série

Número 50

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 598/2011

Dá parecer favorável ao Plano de Urbanização para a Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta, Porto Santo.

Resolução n.º 599/2011

Adjudica a obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Palheiro Ferreiro - Funchal” à SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES PRIMOS, S.A..

Resolução n.º 600/2011

Autoriza a realização da despesa inerente à obra do “desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora - Funchal” até ao montante de € 299.750,00.

Resolução n.º 601/2011

Autoriza a terceira alteração ao contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial das Feiteiras.

Resolução n.º 602/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio.

Resolução n.º 603/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues.

Resolução n.º 604/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Fura Samba.

Resolução n.º 605/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça.

Resolução n.º 606/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Escola de Samba Caneca Furada.

Resolução n.º 607/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria José dos Reis Pita.

Resolução n.º 608/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francisco Leónio Mendonça Dias.

Resolução n.º 609/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro.

Resolução n.º 610/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas.

Resolução n.º 611/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira.

Resolução n.º 612/2011

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues.

Resolução n.º 613/2011

Aprova a minuta de contrato de suprimentos, na sequência da Assembleia Geral da sociedade denominada “Empresa Jornal da Madeira, Lda.”.

Resolução n.º 614/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Europeu de Investimento (BEI), à liquidação da importância de € 385.630,56.

Resolução n.º 615/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de € 163.960,00.

Resolução n.º 616/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, ao pagamento da importância de € 302.337,13, referente aos juros que se vencem em 15 de Maio de 2011.

Resolução n.º 617/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 3.149,84.

Resolução n.º 618/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 3.314,75.

Resolução n.º 619/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 2.252,50.

Resolução n.º 620/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 2.582,59.

Resolução n.º 621/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 26 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 622/2011

Rectifica a Resolução n.º 50/2011, de 20 de Janeiro.

Resolução n.º 623/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 36 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 624/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 62 barra letras “BM” e 64 barra letras “BM” da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 625/2011

Republica os anexos I e II da Resolução n.º 462/2003, de 16 de Abril.

Resolução n.º 626/2011

Republica anexo II da Resolução n.º 376/2011, 23 de Março.

Resolução n.º 627/2011

Revoga a Resolução n.º 1138/2009, de 10 de Setembro.

Resolução n.º 628/2011

Revoga a Resolução n.º 1139/2009, de 10 de Setembro.

Resolução n.º 629/2011

Revoga a Resolução n.º 961/2008, de 4 de Setembro.

Resolução n.º 630/2011

Revoga a Resolução n.º 442/2010, de 29 de Abril.

Resolução n.º 631/2011

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 25 (parte restante Oeste) da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil /Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 632/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 149, 150 e 155 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

Resolução n.º 633/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 67 letra “A” da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 634/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 344 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 635/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 16/2 letras “BM” da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 636/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 19 e 25 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 637/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 44 barra letras “AB” da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 638/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 1/1 TN, 1/6 TN, 1/7 TN, 1/8 TN e 1/9 TN da planta parcelar da obra de “requalificação do Miradouro do Cabo Girão”.

Resolução n.º 639/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 33/1 YY e 33/2 YY da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 640/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Desportiva Pontassolense.

Resolução n.º 641/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º de Maio.

Resolução n.º 642/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo Santanense.

Resolução n.º 643/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º de Maio.

Resolução n.º 644/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Carvalheiro.

Resolução n.º 645/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Juventude Atlântico Clube.

Resolução n.º 646/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Futebol Clube Bom Sucesso.

Resolução n.º 647/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube Desportivo 1.º Maio.

Resolução n.º 648/2011

Indica às Autarquias Locais com base no disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M de 18 de Agosto, tendo em vista acelerar a concretização dos objectivos prioritários de desenvolvimento económico e social, bem como de criação de postos de trabalho.

Resolução n.º 649/2011

Aprova o relatório anual, sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano 2010.

Resolução n.º 650/2011

Autoriza a realização de € 150.000 por parte da accionista Região, no aumento do capital social da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 651/2011

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 5 de Maio de 2010, entre a Região e a sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 652/2011

Autoriza a contratação de 1930 docentes, sendo 1839 para o ensino regular e ensino especial, 18 para o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode e 73 para a Direcção Regional de Qualificação Profissional.

Resolução n.º 653/2011

Adjudica à entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., um empréstimo no montante global de 15 milhões de euros.

Resolução n.º 654/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A, relativo à “construção da 3.ª fase do aterro sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”.

Resolução n.º 655/2011

Aprova a segunda alteração à programação financeira do protocolo celebrado em 16 de Março de 2009 com a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 598/2011**

Considerando que o «Plano de Urbanização para a Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta, Porto Santo» é fundamental para o Desenvolvimento Integral do Porto Santo;

Considerando que o referido Plano tem o acordo da Câmara Municipal de Porto Santo;

Considerando que as prioridades estratégicas constitucionais do Governo Regional da Madeira são o desenvolvimento económico e social, bem como a criação de mais postos de trabalho, o Governo Regional reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu dar parecer favorável ao «Plano de Urbanização para a Frente Mar Campo de Baixo/Ponta da Calheta, Porto Santo», nos termos exactos da concordância que merece da respectiva Câmara Municipal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 599/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu, tendo presente o relatório do Júri para a obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Palheiro Ferreiro - Funchal”, adjudicar a referida empreitada à SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES PRIMOS, SA, pelo preço contratual de € 1.936.075,06 - um milhão, novecentos e trinta e seis mil, setenta e cinco euros e seis cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 09, Classificação Económica 07.01.03K, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 600/2011

Considerando que após a conclusão das intervenções de urgência imediata às zonas sinistradas pelo temporal de 20 de Fevereiro de 2010, importa agora começar a materializar as intervenções que têm por objectivo a melhoria dos níveis de funcionamento hidráulico dos cursos de água;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora - Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de “Desvio do Ribeiro de São Filipe para o Ribeiro da Nora - Funchal” até ao montante de 299.750,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 601/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1440/2005, de 6 de Outubro, posteriormente rectificada pelas Resoluções n.ºs 1486/2005, de 13 de Outubro e 219/2006, de 2 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e a Fábrica da Igreja Paroquial das Feiteiras, para comparticipação da construção da Igreja das Feiteiras - S. Vicente.

Considerando que, devido a constrangimentos orçamentais, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, autorizar a terceira alteração ao contrato-programa celebrado com a Fábrica da Igreja Paroquial das Feiteiras, aprovado pela Resolução n.º 1440/2005, de 6 de Outubro, posteriormente rectificada pelas Resoluções n.ºs 1486/2005, de 13 de Outubro e 219/2006, de 2 de Março.

2. Prorrogar até 31 de Dezembro de 2011, o prazo de vigência previsto no n.º 1 da cláusula oitava, do mencionado contrato-programa, e alterar o n.º 1 da Cláusula Quarta (Regime de Comparticipação Financeira) que passará a ter a seguinte programação financeira:

- Ano 2008: 35.377,58 € (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos);
- Ano 2009: 79.246,07 € (setenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis euros e sete cêntimos);
- Ano 2010: 22.602,19 € (vinte e dois mil, seiscentos e dois euros e dezanove cêntimos);
- Ano 2011: 1.462.774,16 € (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro euros e dezasseis cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 18 de Maio de 2006 até 31 de Dezembro de 2011, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. A despesa fixada no número 2, tem cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 36, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.07.01K.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 602/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Nunes Atanázio, denominado “Uma tarde no jardim”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Nunes Atanázio, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Nunes Atanázio, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Uma tarde no jardim”;
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Nunes Atanázio uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02.Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 603/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Alice Rodrigues, denominado “Corações em Flor”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Alice Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Alice Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Corações em Flor”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Alice Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02.Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 604/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Associação Fura Samba, denominado “Coroa imperial - Imperialis”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Fura Samba, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Fura Samba, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Coroa imperial - Imperialis”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação Fura Samba uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 605/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Associação de Animação Geringonça, denominado “Magnólia Rainha”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto apresentado, que integra e

complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Magnólia Rainha”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01.Q..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 606/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Escola de Samba Caneca Furada, denominado “Madeira - O teu jardim”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Escola de Samba Caneca Furada, associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Escola de Samba Caneca Furada, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Madeira - O teu jardim”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Escola de Samba Caneca Furada uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01.Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 607/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria José dos Reis Pita, denominado “Jardim das Orquídeas”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria José dos Reis Pita, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Maria José dos Reis Pita, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Jardim das Orquídeas”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria José dos Reis Pita uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02.Q..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 608/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Francisco Leónio Mendonça Dias, denominado “Jardim das Margaridas”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Francisco Leónio Mendonça Dias, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Francisco Leónio Mendonça Dias, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Jardim das Margaridas”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Francisco Leónio Mendonça Dias uma participação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02.Q..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 609/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Dahlis”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Dahlis”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma participação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02.Q..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 610/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Freitas, denominado “Mercado das Flores”, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Mercado das Flores”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá € 7.000,00 (sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02.Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 611/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira, denominado “Coração verde”, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Coração verde”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Dina Maria de Freitas Pimenta Ferreira uma comparticipação financeira que não excederá € 14.000,00 (catorze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02.Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 612/2011

Considerando que a Festa da Flor, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Uma rosa da Laurissilva”, a integrar o Cortejo Alegórico, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa da Festa da Flor 2011, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M de 10 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Uma rosa da Laurissilva”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2011.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.08.02.Q.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 613/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Na sequência da Assembleia Geral da empresa “Jornal da Madeira Ld^ª”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 29 de Abril de 2011, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.
- 2 - Mais reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu mandar a Dr.ª Teresa Maria Abreu Gonçalves para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02 A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 614/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) à liquidação da importância de 385.630,56 Euros, referente aos juros do empréstimo contraído em 24 de Março de 2006, pela Região junto do BEI, para financiamento de projectos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 25 de Maio de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14 (Juros da dívida pública - Resto do Mundo - União Europeia - Instituições).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 615/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de 163.960,00 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 26 de Maio de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 616/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 302.337,13 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Maio de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 617/2011

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 3.149,84 € (três mil, cento e quarenta e nove euros e oitenta e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Maio de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 618/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 3.314,75 € (três mil, trezentos e catorze euros e setenta e cinco centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Junho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 619/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 2.252,50 € (dois mil, duzentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 38.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Junho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 620/2011

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 2.582,59 € (dois mil, quinhentos e oitenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Maio de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 621/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”; Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, rectificada pela Resolução número 246/2010, de 4 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 947.409,40 euros (novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e nove euros e quarenta cêntimos), a parcela de terreno número 26 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Conceição Henriques Pereira e marido João Marcelino Pereira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 622/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 50/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 20 de Janeiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável relativa à obra e parcela identificadas naquela resolução.

Considerando que, o bem imóvel a expropriar está registado a favor de dois titulares e aquela resolução não reflecte aquela realidade substantiva;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 50/2011, de 20 de Janeiro, nos seguintes termos:

Assim

onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.118,02 € (sete mil e cento e dezoito euros e dois cêntimos), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Mário Norberto da Silva Sardinha casado com Maria Lucinda Gomes Jardim Sardinha.”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.118,02 € (sete mil e cento e dezoito euros e dois cêntimos), a parcela de terreno número 62 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Mário Norberto da Silva Sardinha e mulher Maria Lucinda Gomes Jardim Sardinha.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 623/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 746,25 euros (setecentos e quarenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 36 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Celeste Engrácia do Nascimento, Maria Verónica do Nascimento Fernandes e marido João Baptista Correia Fernandes, Maria Madalena do Nascimento Jardim casada com Alcino Rodrigues Jardim, António Abel do Nascimento casado com Aldina Maria Correia Reis do Nascimento, José Neves Rodrigues do Nascimento, Avelino Rodrigues do Nascimento casado com Maria Goretti Correia Reis Nascimento, Manuel Rodrigues do Nascimento casado com Matilde Dias Roda Nascimento e João Rodrigues Nascimento casado com Celina Jesus Neto do Nascimento.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 624/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 35.489,24 euros (trinta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 62 barra letras “BM” e 64 barra letras “BM” da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Leonel Nunes e mulher Maria Cesarina Alves Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 625/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 462/2003 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 16 de Abril de 2003, publicada no JORAM, II Série n.º 43, de 24 de Abril de 2003, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Correção e Pavimentação da Estrada Regional 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra”;

Considerando que, a referida resolução padece de erro no que se refere ao número da matriz da parcela a expropriar identificada com o número 4.

Considerando que, a área a expropriar da referida parcela foi incorrectamente identificada, como sendo 192,00m² quando deveria ter sido 191,60m².

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Promover a publicação dos anexos I e II da Resolução n.º 462/2003, o qual republica para todos os efeitos legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

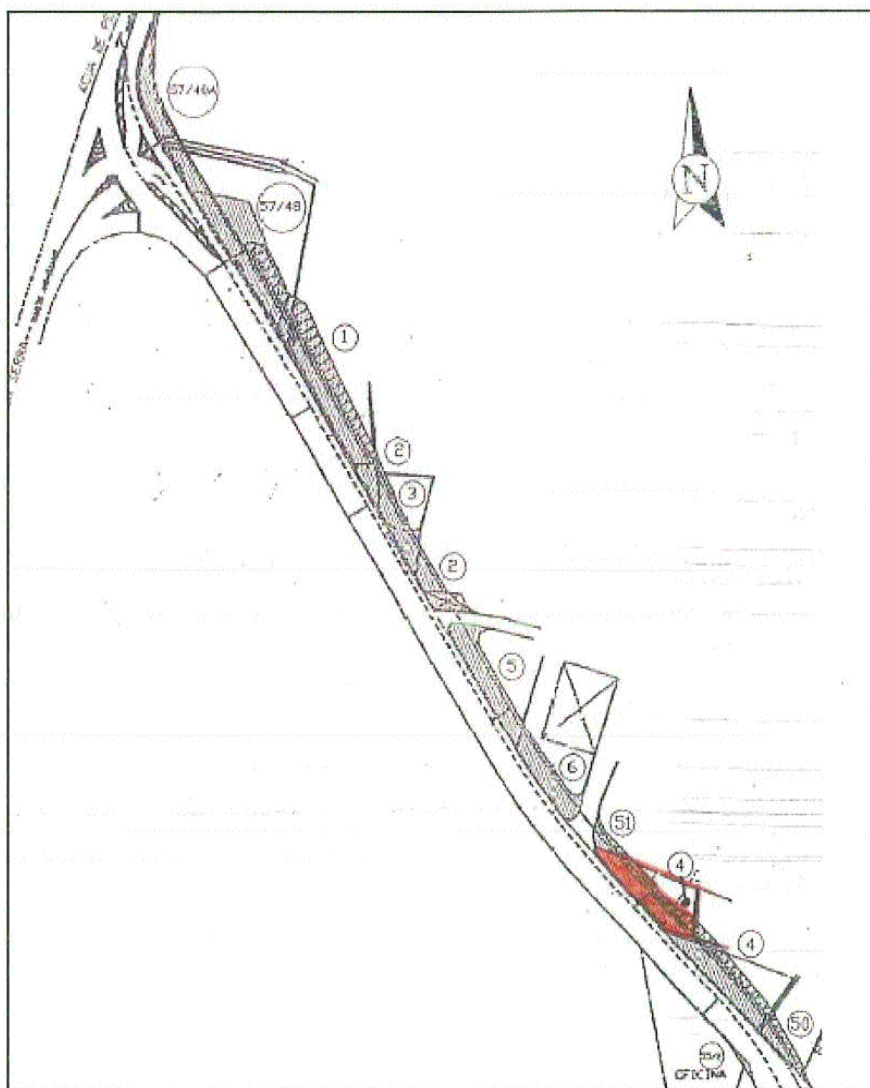
Anexo I da Resolução n.º 625/2011, de 5 de Maio

Obra de Correção e Pavimentação da Estrada Regional 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	N.º Matriz	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
4	98	BF	Armando Sousa Moniz de Menezes Marcelo Vieira Moniz de Menezes Ana Paula Vieira Moniz de Menezes Luís Miguel Vieira Moniz de Menezes	Estrada Santa Catarina, n.º 73 Rua de São Sebastião, n.º 24-26 Rua da Torre, n.º 24 Estrada Santa Catarina, n.º 71	9100-101 Santa Cruz 9100-175 Santa Cruz 9100-215 Santa Cruz 9100-101 Santa Cruz	191,60

Anexo II da Resolução n.º 625/2011, de 5 de Maio

Obra de Correção e Pavimentação da Estrada Regional 207 entre o Aeroporto e o Campo de Golfe do Santo da Serra
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 626/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 376/2011 tomada na reunião do Conselho de Governo do dia 23 de Março de 2011, publicada no JORAM, I Série n.º 37, de 29 de Março de 2011, através da qual foi resolvido declarar utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Ligação entre a Capela e Terra Chã - Curral das Freiras”;

Considerando que, na referida resolução a planta parcelar correspondente ao anexo II, padece de imprecisão no que corresponde à identificação das parcelas a expropriar.

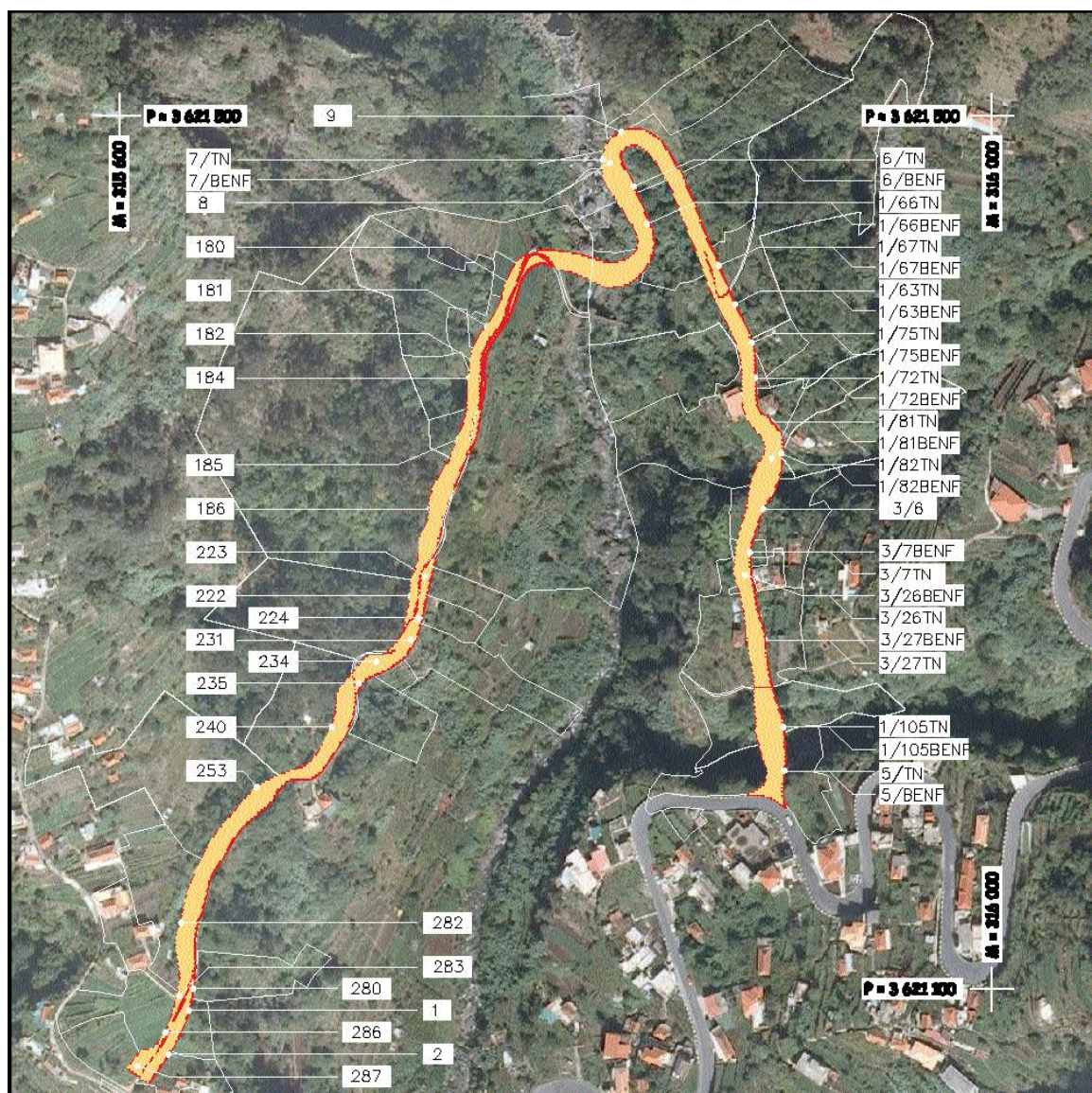
O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Promover a republicação do anexo II da Resolução n.º 376/2011, o qual se publica para todos os efeitos legais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo II da Resolução n.º 626/2011, de 5 de Maio

Obra de Ligação entre a Capela e Terra Chã - Curral das Freiras
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 627/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1138/2009, de 10 de Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 84, 88 e 89, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua”;

Considerando que, foi solicitado, pelo dono da obra, a suspensão do procedimento expropriativo, por se encontrar em estudo uma alteração ao projecto;

Considerando que, a alternativa em estudo irá introduzir alterações nas parcelas necessárias a expropriar;

Considerando que, ainda não foi definida a solução a adoptar;

Considerando que, em virtude desta indefinição, torna-se necessário solicitar a devolução dos processos que se encontravam no Cartório Notarial Privativo do Governo, face ao hiato temporal decorrido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1138/2009, de 10 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 628/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1139/2009, de 10 de Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 43 e 44, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua”;

Considerando que, foi solicitado, pelo dono da obra, a suspensão do procedimento expropriativo, por se encontrar em estudo uma alteração ao projecto;

Considerando que, a alternativa em estudo irá introduzir alterações nas parcelas necessárias a expropriar;

Considerando que, ainda não foi definida a solução a adoptar;

Considerando que, em virtude desta indefinição, torna-se necessário solicitar a devolução dos processos que se encontravam no Cartório Notarial Privativo do Governo, face ao hiato temporal decorrido.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1139/2009, de 10 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 629/2011

Considerando que através da Resolução n.º 961/2008, de 04 de Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 51, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua”;

Considerando que, foi solicitado, pelo dono da obra, a suspensão do procedimento expropriativo, por se encontrar em estudo uma alteração ao projecto;

Considerando que, a alternativa em estudo irá introduzir alterações nas parcelas necessárias a expropriar;

Considerando que, ainda não foi definida a solução a adoptar;

Considerando que, em virtude desta indefinição, torna-se necessário solicitar a devolução dos processos que se encontravam no Cartório Notarial Privativo do Governo, face ao hiato temporal decorrido;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 961/2008, de 04 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 630/2011

Considerando que através da Resolução n.º 442/2010, de 29 de Abril, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 259, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que, posteriormente à referida resolução, suscitaram-se dúvidas relativamente à área a expropriar;

Considerando que, na presente data, as mesmas ainda não foram elucidadas;

Considerando que, não se encontraram, assim, reunidas as condições necessárias à celebração da escritura;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 442/2010, de 29 de Abril.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 631/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil /Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.711,50 euros (mil e setecentos e onze euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 25 (parte restante Oeste) da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Pestana Francisco e mulher Maria da Conceição de Castro.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 632/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à ER 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 1 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.151,86 euros (trinta mil e cento e cinquenta e um euros e oitenta e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 149, 150 e 155 da planta parcelar da obra, em que é expropriada em 2/9 Maria Teresa Macedo Pestana Silva casada com Paulo Ferreira da Silva e, na restante proporção, em comum com o respectivo cônjuge.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 633/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008 de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.606,56 euros (quatro mil e seiscentos e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 67 letra “A” da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Ermelindo Fernandes de Andrade e mulher Maria de Jesus Paulino.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 634/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007 de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.535,33 euros (trinta mil e quinhentos e trinta e cinco euros e trinta e três cêntimos), a parcela de terreno número 344 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Laura Patrícia Martins Bonito, Maria Ciriaca Martins Moniz casada com Manuel Cirilo Pereira Moniz.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 635/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.800,00 euros (trinta e um mil e oitocentos euros), a parcela de terreno número 16/2 letras “BM” da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Arnaldo de Nóbrega Nunes e mulher Maria Zélia Rodrigues Nunes.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 636/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - - Trabalhos Complementares”;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 3/2009, de 8 de Janeiro, rectificadora pela Resolução número 838/2010, de 29 de Julho, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.342,97 € (dezassete mil e trezentos e quarenta e dois euros e noventa e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 19 e 25 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel de Góis e mulher Maria da Paz Olim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336117784050 e, cujo remanescente por liquidar, tem enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 637/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010 de 04 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas

de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.774,85 euros (três mil e setecentos e setenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 44 barra letras “AB” da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Cândido de Sousa e Silva e mulher Ana Maria Nóbrega da Silva e Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 638/2011

Considerando a execução da obra de “Requalificação do Miradouro do Cabo Girão”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 464/2010, de seis de Maio foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.612,33€ (quatro mil e seiscentos e doze euros e trinta e três cêntimos), as parcelas de terreno números 1/1 TN, 1/6 TN, 1/7 TN, 1/8 TN e 1/9 TN da planta parcelar da obra em que é expropriada Susan Gale Seldon.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 0336118691250, 0336118688250, 0336118689050 e 0336118690450, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 639/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 573/2010, de 20 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 32.582,36 euros (trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e dois euros e trinta e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 33/1 YY e 33/2 YY da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Gonçalves Diogo e mulher Maria Julieta de Araújo de Barros Diogo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 640/2011

Considerando que a Associação Desportiva Pontassolense, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Pontassolense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Badminton, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Pontassolense uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.885,79 € (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 3.396,25 €
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Badminton) - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 3.489,54 €
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 641/2011

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Clube Desportivo 1.º de Maio de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2010/2011, em representação da Região Autónoma da Madeira, apresentado ao IDRAM, IP-RAM.
2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo 1.º de Maio, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 23.622,50 € (vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois euros e cinquenta cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 15.748,33 € (quinze mil, setecentos e quarenta e oito euros e trinta e três cêntimos);
 - Ano 2012 - 7.874,17 € (sete mil, oitocentos e setenta e quatro euros e dezassete cêntimos).
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2010 até 31 de Dezembro de 2012.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 642/2011

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Bilhar, Futsal, Natação, Esgrima, Jet Ski, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, alterada pela Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo e Recreativo Santanense, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Bilhar, Futsal, Natação, Esgrima, Jet Ski, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo Santanense, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 22.272,56 € (vinte e dois mil, duzentos e setenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Andebol, Bilhar, Futsal e Natação) - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007;
 - Modalidades de Desenvolvimento Específico (Esgrima, Jet Ski, Patinagem Artística e Patinagem de Velocidade) - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007.
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
4. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 L do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 643/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes

desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo 1.º de Maio, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo 1.º de Maio uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros).

3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 644/2011

Considerando que o Clube de Futebol Carvalheiro pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Carvalheiro, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Futebol, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube tem direito a receber 5.650,00€ (cinco mil, seiscentos e cinquenta euros), nos seguintes termos:
 - Bilhar - 2.075,00€;
 - Futebol - 3.575,00€.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 5.099,13€ (cinco mil, noventa e nove euros e treze cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
6. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 645/2011

Considerando que o Juventude Atlântico Clube, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Basquetebol, Futebol e Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo

n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Juventude Atlântico Clube, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Basquetebol, Futebol e Voleibol, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.

2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube tem direito a receber 23.662,50 € (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Basquetebol - 4.825,00 € ;
 - Futebol - 16.087,50 € ;
 - Voleibol - 2.750,00 € .
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 20.427,38 € (vinte mil, quatrocentos e vinte e sete euros e trinta e oito cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
6. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 646/2011

Considerando que o Futebol Clube Bom Sucesso, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Futebol Clube Bom Sucesso, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Bilhar e Futebol, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional - Ano 2008 - Indicadores da ED 2006/2007, o Clube tem direito a receber 30.532,50 € (trinta mil, quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:
 - Andebol - 2.750,00 € ;
 - Bilhar - 2.075,00 € ;
 - Futebol - 25.707,50 € .
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 25.806,75 € (vinte e cinco mil, oitocentos e seis euros e setenta e cinco cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.

6. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 647/2011

Considerando que o Clube Desportivo 1.º Maio, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futebol, Futsal e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, alterada pela Resolução n.º 950/2005, de 07 de Julho, da Resolução n.º 964/2006, de 13 de Julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo 1.º Maio, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futebol, Futsal e Ténis de Mesa, no ano 2008 - indicadores da época desportiva 2006/2007.
2. De acordo com a participação na Competição Desportiva Regional - Ano 2008 - Indicadores da ED

2006/2007, o Clube tem direito a receber 19.542,50€ (dezanove mil, quinhentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Bilhar - 2.075,00 €;
- Futebol - 12.642,50 €;
- Futsal - 2.750,00 €;
- Ténis de Mesa - 2.075,00 €.

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.
4. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 16.470,63 € (dezassex mil, quatrocentos e setenta euros e sessenta e três cêntimos).
5. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2011.
6. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Dezembro de 2011.
7. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
9. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 648/2011

A título de ponto de situação, tendo em vista acelerar a concretização dos objectivos prioritários de desenvolvimento económico e social, bem como de criação de postos de trabalho, e considerando a legislação já existente, assim o Governo Regional resolveu indicar às Autarquias Locais o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M de 18 de Agosto.

Assim, mais o Governo Regional informa as Câmaras Municipais que, nos termos da legislação referida, devem ser considerados imediatamente abrangidos por deferimento tácito todos os pareceres solicitados aos diversos Departamento do Governo Regional, que não tenham merecido resposta nos prazos para o efeito estabelecidos.

Assim sendo, sob o ponto de vista do Governo Regional da Madeira, tais processos podem agora seguir o curso que as Câmaras Municipais, no uso dos seus poderes legais, melhor entenderem.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 649/2011

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório que elucide do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia e no qual se apontem as deliberações tomadas pelas Instituições europeias que maior relevância tenham para a Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, anexo à presente Resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2010.
2. Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 650/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a realização de € 150.000 (cento e cinquenta mil euros) por parte da accionista Região Autónoma da Madeira, no aumento do capital social da Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, SA, aprovado na sua Assembleia Geral de 20 de Dezembro de 2006 (e ratificados pela Resolução n.º 1672/2006, de 29 de Dezembro, posteriormente rectificadas pelas Resoluções n.º 466/2008, de 30 de Abril, n.º 1558/2009, de 31 de Dezembro e n.º 1536/2010, de 13 de Dezembro);
2. Mandatar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” conferindo-lhe poderes para deliberar sobre o ponto n.º 1 da presente Resolução.
3. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 03, Classificação Económica 09.07.02-A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 651/2011

- 1 - Em 5 de Maio de 2010, foi celebrado o contrato-programa para a obra “Centro Cívico de Santana”, entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. (SDNM), nos termos do disposto no n.º 6 do art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010 e da Resolução n.º 461/2010, de 29 de Abril.

- 2 - A clausula primeira do referido contrato-programa, sob a epígrafe “Objecto” estabelece que: “Este contrato-programa tem por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes referente à construção da obra “Centro Cívico de Santana” correspondente à componente pública regional e equivalente a 20% do montante global do projecto aprovado pelo Programa de Apoio “Intervir+”.”.
- 3 - Nos termos da alínea a) da Clausula Segunda (Objectivos e Finalidades Específicas) este contrato-programa visa “assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da construção da obra “Centro Cívico de Santana”(...)”.
- 4 - Sucede que as limitações de tesouraria e os constrangimentos financeiros crescentes da SDNM são susceptíveis de prejudicar o cumprimento dessas mesmas obrigações financeiras, sobretudo quando estejam em causa despesas não elegíveis do projecto no âmbito do Programa de Apoio “Intervir+”.

Assim,

Considerando que a construção do empreendimento se enquadra no Plano de Desenvolvimento Económico Social da RAM 2007-2013, que contribui para os objectivos que o Governo Regional estabeleceu, no âmbito da estratégia de desenvolvimento económico, social e de coesão territorial preconizada para a Região, em termos de disponibilização de equipamentos colectivos de âmbito social colectivo ou familiar;

Considerando que se trata de um projecto âncora de coesão territorial que a par de toda uma estratégia de revitalização urbana, permitirá a fixação de populações, a criação de emprego, a criação de novas oportunidades empresariais e a afirmação cultural dum concelho de grande interesse sócio económico para o desenvolvimento da Região como é o caso de Santana;

O presente projecto não pode deixar de se enquadrar na previsão do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M (Orçamento 2011 para a RAM).

Pelo que,

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 5 de Maio de 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 461/2010, de 29 de Abril.
2. Alterar a cláusula primeira do contrato-programa para a obra “Centro Cívico de Santana”, sob a epígrafe “Objecto”, cuja redacção actual é: “Este contrato-programa tem por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes referente à construção da obra “Centro Cívico de Santana” correspondente à componente pública regional e equivalente a 20% do montante global do projecto aprovado pelo Programa de Apoio “Intervir+” e passará a ser seguinte: “Este contrato-programa tem por objecto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes referente à construção da obra “Centro Cívico de Santana”, correspondente à componente pública regional e às despesas não elegíveis do projecto aprovado pelo Programa de Apoio “Intervir+”.”.

- 3 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga da alteração do mencionado contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 652/2011

As necessidades permanentes do Sistema Educativo Regional são asseguradas pelos docentes dos quadros.

No entanto, importa assegurar as necessidades residuais para a ano escolar 2011/2012 derivadas designadamente de aposentações, exonerações de lugar de quadro, mobilidades, substituições temporárias, (maternidades e doenças) através da contratação de pessoal docente ;

Considerando que existe cabimento orçamental para a despesa proveniente da contratação de pessoal docente;

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1389/93, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu apreciar a situação apresentada pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e autorizar:

- 1 - A contratação de 1930 docentes, sendo 1839 para o ensino regular e ensino especial, 18 para o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira - Eng.º Luiz Peter Clode e 73 para a Direcção Regional de Qualificação Profissional.
- 2 - A presente autorização foi precedida de pareceres favoráveis da Secretaria Regional do Plano e Finanças e Vice-Presidência e é destinada apenas ao recrutamento de 1930 docentes referido no número anterior.
- 3 - A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 653/2011

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 343/2011, de 17 de Março, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos até ao montante de 75 milhões de euros, destinados a fazer face às necessidades do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011.

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., apresentou uma proposta para o financiamento parcial da referida operação de crédito, no montante de 15 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

1. Adjudicar ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., um empréstimo no montante global de 15 milhões de euros e aprovar a respectiva minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e aquele banco, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 654/2011

Considerando que o Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra está a atingir o limite da respectiva capacidade, sendo indispensável construir duas novas células de deposição de resíduos, uma destinada a resíduos urbanos e outros resíduos, excedentes da capacidade de tratamento dos sistemas de incineração e compostagem da Meia Serra e os produzidos durante as paragens programadas ou acidentais daquelas instalações, bem como as escórias geradas no processo de incineração (aterro para resíduos não perigosos), bem como outra célula destinada a resíduos de tratamento de gases de combustão, após inertização (aterro para resíduos perigosos);

Considerando que a obra engloba a execução das infra-estruturas de impermeabilização passiva e activa da protecção ambiental inferior das células, a construção da estrada de acesso ao aterro a partir da estrada existente de ligação ao complexo da Meia Serra, a execução da estrada periférica de acesso às células, a execução das infra-estruturas necessárias à drenagem pluvial quer no interior quer no exterior das células, a execução de vala de drenagem para desvio das linhas de água que são intersectadas pelo aterro, a execução do sistema de drenagem de lixiviados das células, a construção das bases dos poços de captação e drenagem do biogás, a execução e instalação de sete piezómetros destinados à monitorização das águas subterrâneas, a execução de uma rede de serviço de incêndio na periferia do aterro e da alimentação a partir do reservatório e central hidropressora já existentes, a construção de uma vedação, portões e mudança de localização de um portão existente, a construção de um edifício de apoio aos trabalhadores e logística operacional do aterro, a execução do abastecimento de água ao edifício de apoio a partir da rede pública, utilizando-se para o efeito o reservatório situado na zona da 2.ª fase do aterro, o arranjo paisagístico da zona do edifício de apoio, a construção de um sistema de lavagem de rodas, a construção do muro de protecção à ribeira, o fornecimento e montagem de equipamento electromecânico, o fornecimento e montagem das instalações eléctricas e comunicações, o fornecimento de peças de reserva e de desgaste e a implementação de medidas de minimização de impactes ambientais;

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2009/M, de 11 de Março e no respectivo Contrato de Concessão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que, em conformidade com o disposto na alínea a) da cláusula 13.3 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de Dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de

Resíduos da Madeira, S.A., a Região Autónoma da Madeira comparticipa nos custos das empreitadas inerentes aos investimentos que integram a concessão atribuída à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, na alínea a) da cláusula 13.3 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, celebrado no dia 23 de Dezembro de 2004 entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., autorizar a celebração de um contrato-programa com a referida sociedade, relativo à “Construção da 3.ª Fase do Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra”.
- 2 - Para a prossecução dos trabalhos acima identificados, conceder à Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. uma comparticipação financeira até o montante máximo de 2.590.500,00 € (dois milhões, quinhentos e noventa mil e quinhentos euros), repartidos entre os anos 2011 e 2012, respectivamente, nos valores de 1.000.000,00 € (um milhão de euros) e de 1.590.500,00 € (um milhão, quinhentos e noventa mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. terá início na data da celebração do contrato-programa e término a 31 de Dezembro de 2012.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa;
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 655/2011

Considerando que a sociedade Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., é a concessionária do Sistema de Transferência, Triagem,

Valorização e Tratamento de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de serviço público e de exclusividade, ao abrigo do estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e no respectivo Contrato de Concessão de Exploração e Gestão, outorgado no dia 23 de Dezembro de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 287/2009, de 12 de Março, o Conselho de Governo autorizou a celebração de um protocolo com aquela sociedade tendo em vista atribuir uma indemnização compensatória decorrente das actividades do interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da gestão de resíduos, respeitante ao exercício económico de 2008, o qual foi celebrado a 16 de Março de 2009;

Considerando que através da Resolução n.º 687/2010, de 24 de Junho, o Conselho de Governo aprovou a alteração daquele protocolo, a qual foi efectuada na mesma data;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011, em conjugação com o n.º 5 da Base III do Anexo II, que define as bases da Concessão, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e da Cláusula 13.6 do Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema de Transferência, Tratamento, Triagem e Valorização de Resíduos Sólidos da Região Autónoma da Madeira, realizado no dia 23 de Dezembro de 2004, entre a Região Autónoma da Madeira e a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., aprovar a segunda alteração à programação financeira do protocolo celebrado em 16 de Março de 2009 com a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., aprovado pela Resolução n.º 287/2009, de 12 de Março, e objecto de alteração a 24 de Junho de 2010, aprovada pela Resolução n.º 687/2010, de 24 de Junho.
- 2 - A programação financeira do protocolo para o ano de 2011 passa a ser no montante até 6.066.800,00 € (seis milhões, sessenta e seis mil e oitocentos euros).
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do protocolo, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2011, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - A despesa fixada no número 2 tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 04, Classificação Económica 05.01.01AQ.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)